



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

SF/20107.17368-30

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ **1.060,24 (mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** e o valor horário, a **R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 916, editada em 31.12.2019, fixou o valor do salário mínimo, a partir de janeiro de 2020, em 1.039, o que corresponde a uma correção de 4,1%, enquanto a inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, foi de 4,48%, superando as estimativas do próprio Executivo e do Banco Central do Brasil, que previa uma inflação de 3,86% no acumulado do ano. O IPCA para o ano de 2019 foi de 4,31% e o IGP-M, de 7,32%.

Assim, o reajuste concedido pela MPV 916 ao salário mínimo foi inferior à inflação do ano; e sequer houve a aplicação de ganho real, enquanto o PIB de 2018, que deveria servir de referência a esse reajuste, aumentou em 1,1%. Ou seja, com o fim da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019, o salário mínimo teve uma correção muito inferior à que mereceria, caso mantida essa política para 2020 (inflação + variação do PIB).

Diversamente do que alega a Exposição de Motivos da MPV 916, a fórmula de cálculo adotada está longe de atender ao que dispõe o art. 7º, IV da CF, segundo o qual é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “*salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*”.

O atual valor, que só chegou a esse patamar devido à política de ganhos reais fixadas pelos Governos Lula e Dilma, é ainda inferior ao necessário para cumprir o mandamento constitucional, e a correção adotada pela MPV o distancia desse objetivo, pois deveria ser fixado em, pelo menos, R\$ 1.060,24 para refletir, além da aplicação da diferença do INPC efetivamente observada em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

dezembro de 2018, a variação a inflação pelo mesmo índice, acumulada em 2019, conforme divulgada pelo IBGE, e a variação do PIB de 2018.

Para atenuar esse grande erro, o Presidente da República editou a MPV 919, que revogou a MPV 916, fixando, a partir de 1º de fevereiro, o valor de R\$ 1.045,00, que continua a ser insuficiente. Ele representa 4,7% de reajuste no valor do salário mínimo de dezembro de 2019, ou seja, apenas 0,23% acima da inflação medida pelo INPC.

A presente emenda, porém, visa fixar o valor a partir de 1º de fevereiro de 2020 de forma a assegurar o reajuste devido, o qual, se ainda é insuficiente, pelo menos é o que permite, além da reposição plena da inflação, a continuidade da política valorização do salário mínimo aplicada até 2019, de modo que se possa discutir, por meio de outra emenda ou proposição futura, a renovação dessa política para os anos seguintes.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/20107.17368-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador Paulo Paim

PT/RS

SF/20107.17368-30